



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025
Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

Divisão de Compras Diretas

INFORMAÇÃO – APOSTILAMENTO

1 – Dados formais da contratação

Nota de Empenho TRT4 nº **2025NE400915** – fls. 70-71

Objeto da Nota de Empenho: “Curso in company: "Introdução ao universo da IA: conceitos essenciais e aplicações práticas", promovido pela Conquer Holding Educacional S.A, CNPJ 26.058.324/0001-74, realizado em 13 de novembro de 2025, com 8 horas-aula, destinado a servidores da Diretoria-Geral, para até 40 participantes, presencial, no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.”

Área responsável pela fiscalização: Assessoria de Otimização de Processos

Quantidade de Termos Aditivos à Nota de Empenho Formalizados: -nenhum

Quantidade de Apostilas Formalizadas: - Nenhuma

Data do Evento: 18/11/2025 (fl. 81).

Data do Recebimento da Nota de Empenho: 09/10/2025 - fl. 75.

Valor da Nota de Empenho: **R\$ 14.000,00** (fl. 71).

2 – Contratada:

CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S.A., CNPJ 26.058.324/0001-74

3 – Resumo das alterações

Requerimento para alteração da contratada em razão da incorporação da empresa CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S.A. pela WISER EDUCAÇÃO S.A. fls. 77, 81.

4 – Justificativa para a alteração da empresa.

A contratação foi inicialmente formalizada com a empresa CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S.A. (fls. 57-64), CNPJ 26.058.324/0001-74 (fl. 57). No entanto, conforme consta no documento de fl. 77, a contratada solicitou que o faturamento fosse realizado por meio do CNPJ 01.959.772/0002-07, informando que a contratada foi incorporada pela empresa WISER EDUCAÇÃO S.A. Informou, ainda, que não será





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025

Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

possível realizar o faturamento pelo CNPJ para o qual foi emitida a Nota de Empenho, em função que foi baixado, conforme documentos de fls. 82-110 e 123. Assim, a área requisitante encaminhou a solicitação a esta Divisão (fls. 81) e procedeu-se à alteração da empresa por meio de Apostila.

Situação semelhante ocorreu no Proad 6080/2019, ocasião em que houve a incorporação da empresa contratada, e no qual juntou-se às fls. 572-582 Parecer da Consultoria Solicita, emitido por solicitação deste Tribunal em razão da cisão tratada no Proad 4606/2020. O mencionado Parecer foi juntado às fls. 111-121 deste Proad.

O Parecer trouxe a definição de "cisão" constante na Lei 6.404/76 (que dispõe sobre as Sociedades por Ações), sendo oportuno transcrever a definição de "incorporação", também constante na mencionada lei:

“Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§1º A assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembléia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.”

O Parecer ainda destacou o disposto no art. 78, incisos VI e XI da lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.”

Em analogia, como a fundamentação legal que embasou a presente contratação foi a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, sobre a matéria diz o seguinte:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025

Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

(...)

Ainda, conforme informações constantes no Parecer, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 634/2007 do Plenário, não há óbice à continuidade da execução contratual em caso de cisão, incorporação ou fusão, devendo ser observadas as seguintes condições, fl. 2745:

(...)

9.1.1. se não houver expressa regulamentação no edital ou no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, uma vez feitas as alterações subjetivas pertinentes, bem como celebrar contrato com licitantes que tenham passado pelo mesmo processo, desde que, em qualquer caso, sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1.1 observância pela nova empresa dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação;

9.1.1.2 manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

9.1.1.3 inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e

9.1.1.4 anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

Com relação ao acima exposto, verificamos que o objeto da contratação por Inexigibilidade de Licitação já foi prestado no dia 18/11/2025 (conforme informado na fl. 81) e que resta apenas proceder ao faturamento para emissão e subsequente ateste da Nota Fiscal para que o Tribunal possa efetuar o pagamento. Ainda, não há vedação no Termo de Referência deste Tribunal e na Nota de Empenho acerca da possibilidade de incorporação, bem como são cumpridos os demais requisitos apontados no Acórdão, que embora seja referente à Lei nº 8.666/93, trata de situação semelhante.

A situação da regularidade fiscal da empresa incorporadora está demonstrada às fls. 109-110.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025

Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

Tendo em vista que não haverá prejuízos à Administração, entende esta Divisão que a relação contratual poderá prosseguir, visto que a mudança não implica em prejuízos à execução do contrato, não sendo caso de incidência do inciso III do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4 – Legislação aplicada

Quanto à alteração requerida, estabelece a PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.737/2023:

“**Art. 127.** A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, de acréscimos quantitativos ou qualitativos no objeto da contratação.

(...)

§ 3º Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

II – alterações na razão ou na denominação social ou sede do contratado.

Documento assinado digitalmente

CAROLINE ANDREIA GIRARDI

Divisão de Contratos

CLC

Em face das informações prestadas pela Divisão de Compras Diretas, com fundamento no artigo 127, §3º, II, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, entende-se cabível o apostilamento proposto.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025

Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

SA

De acordo.

Submeta-se o expediente à Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas

DG

De acordo.

Submeta-se à aprovação da Presidência a Apostila em apenso.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

GP

À vista das informações prestadas pelos setores competentes, na forma do artigo 127, §3º, II, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, aprova-se a Apostila para formalização da alteração da razão social da contratada para constar a empresa incorporadora WISER EDUCAÇÃO S.A., CNPJ 01.959.772/0002-07.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 363/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: WISER EDUCAÇÃO S.A. CNPJ: 01.959.772/0002-07					
1	1	CURSO	Curso in company: "Introdução ao universo da IA: conceitos essenciais e aplicações práticas", promovido pela Conquer Holding Educacional S.A, CNPJ 26.058.324/0001-74, a realizar-se em 13 de novembro de 2025, com 8 horas-aula, destinado a servidores da Diretoria-Geral, para até 40 participantes, presencial, no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Classificação: 3390394899	14.000,00	14.000,00
Total do fornecedor					14.000,00
Total Geral					14.000,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6420/2025

Assunto: Alteração da Razão Social e CNPJ da contratada por incorporação.

Folha Suplementar I à Nota de Empenho TRT4 nº **2025NE400915**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas de 06/10/2025, relativo ao “Curso in company: “Introdução ao universo da IA: conceitos essenciais e aplicações práticas”, promovido pela Conquer Holding Educacional S.A, CNPJ 26.058.324/0001-74.

A P O S T I L A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, declara que, na forma do artigo 127, §3º, II, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, fica alterada a razão social da Contratada, bem como seu respectivo CNPJ na Nota de Empenho TRT4 nº **2025NE400915**, que tem por objeto “Curso in company: “Introdução ao universo da IA: conceitos essenciais e aplicações práticas”. A Contratada passa a ter a seguinte razão social: WISER EDUCAÇÃO S.A., CNPJ 01.959.772/0002-07.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 4ª Região

